

RESOLUÇÃO 05/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre requerimentos e critérios para apresentação de Exames de Qualificação, Defesas de Dissertação e Defesas de Tese dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia da UFMG (substitui a Res. 01/2023).

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares, visando estabelecer critérios para a realização de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação e Tese pelos seus alunos resolve:

Art. 1º – O aluno de Doutorado que se submeta à defesa pública do Exame de Qualificação até o 24º (vigésimo quarto) mês contados a partir de sua matrícula inicial no Doutorado, poderá realizar a segunda tentativa, caso não tenha sido aprovado na primeira tentativa, num prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua matrícula inicial no curso, sendo que todos os requisitos de créditos de disciplinas devem ter sido cumpridos até a data do Exame de Qualificação, conforme previsto no Regulamento do PPGEE.

§ 1º O aluno bolsista que se submeta ao Exame de Qualificação após o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir de sua matrícula inicial no Doutorado poderá ter sua Bolsa de Estudo cancelada, conforme resolução específica do PPGEE que estabelece critérios para manutenção de bolsas de estudos.

§ 2º Em caso de reprovação na defesa do Exame de Qualificação, o(a) estudante, com a anuência de seu(sua) orientador(a), poderá submeter-se para nova defesa do Exame de Qualificação; a defesa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) meses contados a partir do seu ingresso no Programa.

§ 3º O(A) estudante do Curso de Doutorado que não obtiver sua aprovação no Exame de Qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) meses será desligado do Programa.

Art. 2º – Para fins de avaliação pelo Colegiado do PPGEE, o(a) estudante deverá cumprir todas condições presentes no Regulamento do Programa para submeter a sua solicitação de defesa final de Dissertação, ou Tese, bem como comprovar a qualidade do trabalho de pesquisa desenvolvido por meio de:

I - caso seja estudante do Curso de Mestrado: (i) apresentar a publicação, ou aceite final para publicação, de trabalho completo em congresso científico nacional ou internacional; ou (ii) artigo completo, juntamente com parecer da primeira revisão, resultante de sua submissão a periódico científico classificado nos estratos Qualis A ou Qualis B da CAPES, ou que possua fator de impacto medido pelo Journal Citation Reports (JCR) mais recente igual ou superior a 1,5, não sendo porém considerado artigo submetido cujo parecer, na primeira revisão, foi de rejeição sem possibilidade de ressubmissão. Em qualquer caso, o artigo deve ser resultado do trabalho de dissertação e deve contar com a participação do orientador como coautor do trabalho.

II - caso seja estudante do Curso de Doutorado: apresentar a publicação, ou aceite final para publicação, de artigo em periódico científico classificado no estrato Qualis A da CAPES (A1 a A4) ou que possua fator de impacto medido pelo Journal Citation Reports (JCR) mais recente igual ou superior a 1,5. Em qualquer caso, o artigo deve ser resultado do trabalho de tese e deve contar com a participação do orientador como coautor do trabalho.

Art. 3º – Os prazos máximos para apresentação da defesa final pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir do ingresso do(a) aluno(a) no Programa.

§ 1º Nos casos em que as condições definidas no Art. 2º desta Resolução não forem cumpridas dentro dos prazos estipulados no caput desse artigo, o(a) orientador(a) do(a) estudante deverá apresentar justificativa, cuja pertinência será avaliada pelo Colegiado do PPGEE, para que seja concedida prorrogação do prazo para apresentação da defesa final de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, dentro dos limites estabelecidos pelas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

§ 2º O prazo para defesa pública de Tese de Doutorado observará, estritamente, a data de ingresso do(a) estudante no Programa em função do processo seletivo em fluxo contínuo.

Art. 4º – Os casos não previstos e outras demandas, não tratados nesta resolução, serão analisados individualmente pelo Colegiado do PPGEE da EEUFMG.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2025.

Prof. Leonardo Antônio Borges Torres
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Minas Gerais